

CARTILHA AOS INVESTIDORES - SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

1. Condições para prestação de serviços de telecomunicações no Brasil

- A prestação de serviços de telecomunicações no Brasil deve observar a legislação aplicável e a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), agência reguladora do setor.
 - As principais leis que regem o setor de telecomunicações são a Lei nº 9.472/1997, a Lei nº 12.485/2011, a Lei nº 13.116/2015 e a Lei nº 5.070/1966.
 - A Anatel tem, entre suas principais atribuições, as de:
 - ✓ administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;
 - ✓ expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações e as respectivas outorgas;
 - ✓ expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;
 - ✓ compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
 - ✓ reprimir infrações dos direitos dos usuários.

2. Regimes de Prestação dos Serviços de Telecomunicações

- **Autorização**
 - A prestação de serviços de telecomunicações requer a prévia obtenção de autorização específica expedida pela Anatel. Os requisitos para a autorização de cada serviço constam da regulamentação expedida pela Agência.
 - ✓ São condições objetivas para obtenção de autorização de serviço:
 - disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem;
 - apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.
 - ✓ São condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo pela empresa:
 - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;
 - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência;
 - dispor de qualificação técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social;
 - não ser, na mesma região, localidade ou área, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.
 - A autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.
 - O uso de radiofrequências para a prestação de serviços de telecomunicações requer autorização específica da Anatel, que se pode dar por meio de um chamamento público ou de um leilão.
 - O preço dos serviços é livre.

3. Tributos e taxas

- Os tributos incidentes sobre a receita com a prestação dos serviços de telecomunicações nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), com as respectivas alíquotas, são: (i) Cofins – 3,0%; (ii) PIS/PASEP – 0,65%; (iii) ICMS – 25% a 37%; (iv) FUST – 1%; (v) FUNTTEL – 0,5%.
 - A forma de cálculo de cada tributo consta de sua legislação específica e pode variar.
- Relativamente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cabe destacar que as alíquotas variam entre os Estados da Federação.
- As taxas que incidem sobre as estações e terminais de telecomunicações (Lei nº 5.070/1966) se destinam ao financiamento das atividades de fiscalização do órgão regulador.
 - A Lei nº 12.485/2011, que instituiu o SeAC, destinou recursos à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica

Nacional, e a Lei nº 11.652/2008 instituiu a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. Ambas as contribuições possuem a mesma base de cálculo das taxas de fiscalização.

- Outros tributos, além daqueles já destacados, incidem também sobre as empresas de serviços de comunicações: (i) Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas - IRPJ – 15%; (ii) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL – 9%; (iii) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF; (iv) Outras Contribuições (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE); (v) Encargos trabalhistas.

4. Das Redes de Telecomunicações

- É obrigatória a interconexão às redes de telecomunicações.
- A Anatel age, por meio de regulamentação, de maneira a impor obrigações assimétricas sobre grupos econômicos de poder de mercado, no sentido de permitir o compartilhamento de elementos de rede.

5. Certificações equipamentos

- Equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços de telecomunicações precisam ser homologados pela Anatel. A homologação é precedida de uma série de testes em laboratórios credenciados.
- A fabricação e/ou o uso de equipamentos não homologados constitui infração que está sujeita à punição com multa, conforme disposição regulamentar.

6. Recursos de numeração

- A Agência dispõe sobre os planos de numeração dos serviços, assegurando sua administração de forma não discriminatória e em estímulo à competição, garantindo o atendimento aos compromissos internacionais.

7. Implantação de redes de telecomunicações

- A implantação de redes de telecomunicações deve observar a Lei nº 13.116/2015 e a legislação municipal aplicável.
- É vedada a contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores a 20 de abril de 2015.

8. Regulamentos dos principais serviços (direitos e obrigações)

- As regras dos quatro principais serviços de telecomunicações prestados ao público (telefonia fixa, telefonia móvel, comunicação multimídia e TV por assinatura) podem ser encontradas nos seguintes documentos:
 - Telefonia Fixa: Resoluções nº 615/2013; 622/2013; 605/2012; 598/2012; 586/2012; 509/2008; 426/2005; 357/2004; 66/1998 e Decreto 7.512/2011;
 - Telefonia Móvel: Resoluções nº 575/2011; 477/2007 e Súmula nº 8/2010;
 - Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga): Resoluções nº 614/2013 e 574/2011;
 - TV por Assinatura: Resoluções nº 581/2012; 488/2007; 411/2005 e Súmula nº 9/2010.

9. Regulamentos sobre competição

- As Resoluções relacionadas à competição no setor de telecomunicações brasileiro:
 - Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009 – Aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.
 - Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012 – Aprova o Regulamento de Obrigações de Universalização e dá outras providências.
 - Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012 – Aprova o Plano Geral de Metas de Competição – PGMC.
 - Resolução nº 608, de 5 de abril de 2013 – Aprova alteração nos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação Contas – RSAC e define novo prazo para entrega dos dados dos exercícios de 2011 e 2012 e do primeiro trimestre de 2013.
 - Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 – Aprova o Regimento Interno da Anatel – RI.
 - Resolução nº 619, de 8 de agosto de 2013 – Aprova alteração dos Anexos I e II do Regulamento de Separação e Alocação de Contas – RSAC.
 - Resolução nº 630, de 10 de fevereiro de 2014 – Aprova o Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC.
 - Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014 – Aprova a Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, dos valores de referência

de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal - SMP e de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD, com base em Modelos de Custos.